



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 045/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, 05 LUGARES, ANO/MODELO 2021/2021 NA COR BRANCA, ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11988.520000/1200-03 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM Nº 022/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 HOMOLOGADO EM 13/10/2021.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, localizada na ROD BR-153, Nº 15, Km 49, CNPJ nº 01.304.136/0016-34, Bairro Bela Vista, CEP: 99.704-190 no Município de Erechim no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Rocha Nahas, portador RG nº 1005666126 e do CPF nº 263.623.760-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constituem objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio marca Renault, modelo KWID ZEN, zero km, 05 lugares, ano/modelo 2021/2021 na cor branca, através de recurso de EMENDA PARLAMENTAR - Proposta nº 11988.520000/1200-03, conforme proposta de preço e catálogo da empresa vencedora.

Item	Descrição do objeto
01	- Veículo novo, 0km, 5 passageiros 4 portas - Ano/modelo 2021/2021 - Motorização 1.0 a 1.3



<ul style="list-style-type: none"><li>- Bicombustível</li><li>- Câmbio manual;</li><li>- Direção elétrica ou Hidráulica</li><li>- Airbag duplo</li><li>- Sistema de freios com ABS</li><li>- Ar-condicionado original de fabrica</li><li>- Distância entre eixos (mm) mínimo 2.370.</li></ul>
---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestado pelo Agente Público Competente.

**2.2.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 022/2021) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

**2.3.** No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

**2.4** No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

**2.5** A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

**2.6** Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**2.7** A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, lataria amassada peças com defeito ou quebradas).

**2.8** O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor), bem como todas as exigências do CONTRAN/INMETRO/DETRAN/DENATRAN.

**2.9** O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, entregue licenciado e emplacado em nome do Município de São Martinho da Serra/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

**2.10** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-APS

PROJ/ATIV – 1.030 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS E BENS PERMANENTES

Dotação orçamentária: 278 4.4.90.52.00.00.00.00.0040-Equipamentos e material Permanente

Unidade 03-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSO FEDERAL

PROJ/ATIV – 1.058 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS-E.M. PAILO PAIM

Dotação orçamentária: 574 4.4.90.52.00.00.00.00.4505-Equipamentos e material Permanente



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

O recurso a ser utilizado é proveniente da EMENDA PARLAMENTAR – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade Básica de Saúde Proposta Nº 11988.520000/1200-03.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestado pelo Agente Público competente.
- 5.2.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 022/2021) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.
- 5.3.** No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- I** – Cumprir com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 022/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II** – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos.
- III** – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV** – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;
- V** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;
- VI** – As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do objeto, é de total responsabilidade da proponente.
- VII** – A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

**VIII** – A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

**IX** – A Licitante deverá apresentar Contrato de representação da Marca do fabricante do veículo, objeto da presente licitação.

**X** – A vencedora deverá garantir que a assistência técnica será prestada por empresa representante e autorizada pela fábrica respectiva, com mecânicos treinados pela própria fábrica e contar com peças genuínas de reposição, e estar estabelecida num raio máximo de 150 km da sede do Município de São Martinho da Serra/RS.

**XI** – Relativamente as REVISÕES deverá ser observado o seguinte:

**XII** – As revisões devem ser prestadas por agente credenciado do licitante;

**XIII** – Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal;

**XIV** – Nas duas primeiras revisões correrão por conta da CONTRATADA, todos os custos de mão de obra e materiais.

1. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 150 km de distância da sede do Município, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

2. Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

3. O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4. A CONTRATADA será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da CONTRATADA ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

XV – No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

XVI – Considerar-se-ão, incluídos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 022/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

V – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de São Martinho da Serra;

VI – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

VII – Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano após sua publicação.

9.2 A Contratada deverá oferecer prazo de garantia contra defeito de fabricação de no mínimo de 1 (um) anos para peças com defeito de fábrica, contados a partir do recebimento definitivo do bem.

### CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.


São Martinho da Serra, 13 de Outubro de 2021.

  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**

  
Marco Antônio Rocha Nahas  
**Representante Legal  
CONTRATADA**

  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**Fiscal do Contrato**

  
Adriana C. do Amaral  
Chefe de Unidade  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra